



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14



GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM  
vereadorsidneijardim@cmcm.pr.gov.br

Campo Mourão, 06 de setembro de 2017.

À CAL  
Para providencias  
Campo Mourão, 20/09/2017

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a súmula da proposição que segue:

**“PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE A COMENDA “10 DE OUTUBRO”  
AO ROTARY CLUBE DE CAMPO MOURÃO QUE EM 2018 COMEMORA 50 ANOS DE  
FUNDAÇÃO.”**

Atenciosamente,

  
SIDNEI JARDIM  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
Protocolo N.º 97312017  
Campo Mourão, 11/09/17 Horas 08:02  
hj  
PROTOCOLISTA

Ao Excentíssimo Senhor  
**Edson Battilani**  
Presidente do Poder Legislativo

187JM/SJ

Poder Legislativo de Campo Mourão  
Processo n.º 2619 / 2017  
Código Verificador : D182  
Requerente: SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Data / Hora: 14/09/2017 14:36  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000006605



**A COORDENADORIA DE ASSUNTOS  
LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

## INDICAÇÃO Nº /2017.

SÚMULA Nº 973/2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

## **SOBRE A MATERIA:**

( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

**- QUANTO AO LIMITE ESTIPULADO PELA RESOLUÇÃO Nº 15/2013:**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição extrapola o limite fixado.

#### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

( X ) não há qualquer óbice.

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

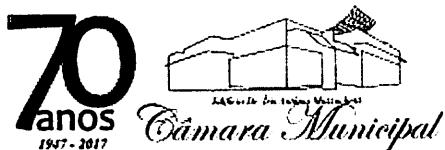
( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2017  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

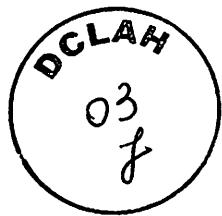
Campo Mourão, 14 de Setembro de 2017.

..... Marcelo .....  
Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 973/2017 – Sidnei Jardim*

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO: CONCEDE A COMENDA 10 DE OUTUBRO AO ROTARY CLUBE DE CAMPO MOURÃO QUE EM 2018 COMEMORA 50 ANOS DE FUNDAÇÃO".**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ( ) Não  
(X) Sim (Legislação em anexo)

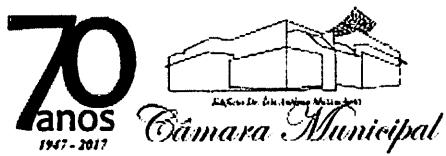
Resolução 41/2011 - Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

Resolução 001/2013 - Altera o § 1º do artigo 1º da Resolução n. 41/2011 que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão".

Resolução 015/2013 - Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n. 41/2011, de 23 de maio de 2012, que "Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão e alterações posteriores".

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.  
( ) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



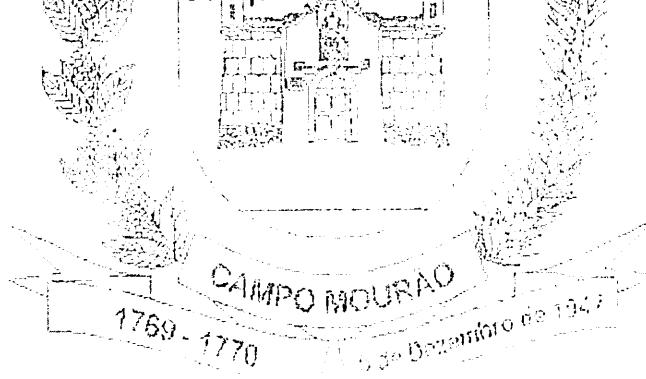
*Proposição: Súmula 973/2017 – Sidnei Jardim*

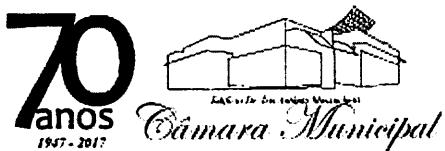
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 20 de setembro de 2017.

JULIANA GODOI DEL CANALE Assinado de forma digital  
DEL CANALE 06139464994  
CANALE 06139464994 Dados: 2017/09/20  
64994 09:41:26 -03'00'

**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### RESOLUÇÃO N. 41/2011

De 23 de maio de 2012.

Disciplina a tramitação e define Títulos Honoríficos e Honrarias do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

#### CAPÍTULO I

##### Disposição Preliminar

**Art. 1º.** Por via de Projeto de Resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos, Honrarias e Comendas do Município de Campo Mourão.

**§ 1º.** Será considerado autor da proposição da homenagem, somente o vereador que redigir a proposição e apresentar a documentação necessária do homenageado.

I - o autor da proposição ficará encarregado de coletar as assinaturas de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, conforme previsto no "caput".

II - os demais vereadores que assinarem a proposição serão considerados subscritores". (NR) (alterado pela Resolução 001 de 27 de março de 2013).

**§ 2º.** Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

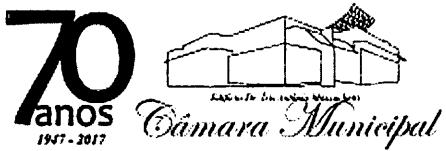
**§ 3º.** É vedada a concessão de honrarias para:

I - quem esteja no exercício de mandato representativo;

II - ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

**§ 4º.** Cada pessoa poderá receber apenas um Título Honorífico ou uma Honraria, sendo vedada mais de uma homenagem a um mesmo cidadão, mesmo que em honrarias diversas.

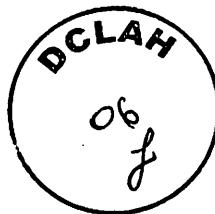
**Art. 2º.** Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemérita e 02 (duas) honrarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450, C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**§ 1º.** Cada projeto conferá a concessão de apenas um Título, exceto em casos devidamente justificados, quando o mérito seja comum a cônjuges ou pessoas com vínculo de trabalho ou afim.

**§ 2º.** Publicada a Resolução, incumbe ao Presidente à convocação da Sessão Solene para a entrega do Título. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

### CAPÍTULO II

#### Seção IV Da Comenda 10 de Outubro

**Art. 6º.** A Comenda "10 de Outubro" é destinada a homenagear empresas privadas e públicas e instituições que prestam serviços relevantes, credoras do conhecimento e gratidão do povo mourãoense. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

**Art. 7º.** O título desta honraria é alusiva à data comemorativa da emancipação político-administrativa do Município e deverá constar na comenda a idade atualizada da cidade.

**Art. 8º.** Esta Comenda é destinada para as instituições mencionadas no Art. 6º desta Resolução, podendo ser agraciadas com a "Comenda 10 de Outubro"; entidades juvenis, mantidas por clubes de serviços, igrejas, instituições de ensino e outros, desde que promovam serviços relevantes à Comunidade. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

### CAPÍTULO III

#### Da tramitação e concessão dos Títulos e Honrarias

##### Seção I

##### Da tramitação

**Art. 50.** Cada Projeto de Resolução conferá a concessão de apenas 01 (um) título.

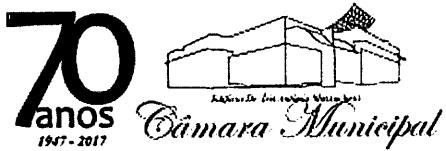
**Art. 51.** Após a aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 52.** Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na Sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.

**Art. 53.** Em ano de eleições municipais não poderá, até 120 (cento e vinte) dias do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## CAPÍTULO IV Do Diploma

**Art. 58.** Os títulos, comendas e honrarias deverão ser confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n. ...., datada de ..... de ..... conferem ao (a) Senhor (a)....., o (a) Título (Comenda) de ..... de Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.

IV - data e assinatura do Presidente, do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, do Autor da proposição e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - no rodapé do Título, constará o nome de todos os Vereadores que subscreveram a proposição;

VI - se viável, o desenho artístico das árvores *Araucária angustifolia* ou "Barbatimão", consideradas por Lei, símbolos do Paraná e do Município, respectivamente. (alterado pela Resolução 015/2013 de 12 de março de 2014).

§ 1º. Com exceção, o Título de Mérito Comunitário, deverá conter a expressão: "em reconhecimento do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, por seus relevantes serviços comunitários".

§ 2º. No ato da entrega do Título receberá ainda o homenageado, uma comenda cunhada com o brasão do Município.

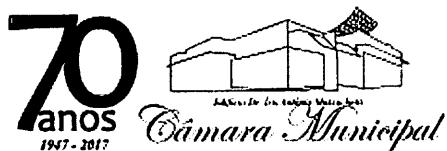
**Art. 59.** A entrega do Título ocorrerá em Sessão Solene, nos termos previstos pelo Regimento Interno.

## CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

### Seção I Das despesas

**Art. 60.** É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**II** - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

**III** - organização de protocolo e roteiro da sessão;

**IV** - contratação de locais ou serviços para o evento.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

### **Secção II** **Da Sessão Solene**

**Art. 61.** Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

**Art. 62.** Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 63.** Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

**Art. 64.** A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do Título Honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

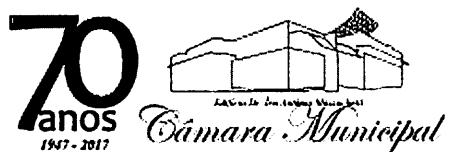
**Art. 65.** O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

**Art. 66.** Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

**Art. 67.** Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

**Art. 68.** Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

**Parágrafo único.** Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**Art. 69.** O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

**Art. 70.** Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

**Art. 71.** Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

**Art. 72.** Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

**Art. 73.** Ficam revogadas as Resoluções n. 28, de 05 de novembro de 1993, n. 04, de 24 de abril de 1997, n. 09, de 24 de abril de 1997, n. 105, de 05 de novembro de 1997, n. 106, de 05 de novembro de 1997, n. 108, de 30 de dezembro de 1997, n. 120, de 30 de dezembro de 1997, n. 121, de 30 de dezembro de 1997, n.º 136, de 21 de fevereiro de 2000, n. 177, de 28 de dezembro de 2001, n. 47, de 14 de junho de 2002, n. 10, de 18 de julho de 2005, n. 13, de 16 de agosto de 2005, n. 15, de março de 2010 e n. 05, de 30 de agosto de 2010.

**Art. 74.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 23 de maio de 2012.**

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Presidente

CAMPOMOURÃO

1769 - 1770

1771 - 1772

1773 - 1774

1775 - 1776

1777 - 1778

1779 - 1780

1781 - 1782

1783 - 1784

1785 - 1786

1787 - 1788

1789 - 1790

1791 - 1792

1793 - 1794

1795 - 1796

1797 - 1798

1799 - 1800

1801 - 1802

1803 - 1804

1805 - 1806

1807 - 1808

1809 - 1810

1811 - 1812

1813 - 1814

1815 - 1816

1817 - 1818

1819 - 1820

1821 - 1822

1823 - 1824

1825 - 1826

1827 - 1828

1829 - 1830

1831 - 1832

1833 - 1834

1835 - 1836

1837 - 1838

1839 - 1840

1841 - 1842

1843 - 1844

1845 - 1846

1847 - 1848

1849 - 1850

1851 - 1852

1853 - 1854

1855 - 1856

1857 - 1858

1859 - 1860

1861 - 1862

1863 - 1864

1865 - 1866

1867 - 1868

1869 - 1870

1871 - 1872

1873 - 1874

1875 - 1876

1877 - 1878

1879 - 1880

1881 - 1882

1883 - 1884

1885 - 1886

1887 - 1888

1889 - 1890

1891 - 1892

1893 - 1894

1895 - 1896

1897 - 1898

1899 - 1900

1901 - 1902

1903 - 1904

1905 - 1906

1907 - 1908

1909 - 1910

1911 - 1912

1913 - 1914

1915 - 1916

1917 - 1918

1919 - 1920

1921 - 1922

1923 - 1924

1925 - 1926

1927 - 1928

1929 - 1930

1931 - 1932

1933 - 1934

1935 - 1936

1937 - 1938

1939 - 1940

1941 - 1942

1943 - 1944

1945 - 1946

1947 - 1948

1949 - 1950

1951 - 1952

1953 - 1954

1955 - 1956

1957 - 1958

1959 - 1960

1961 - 1962

1963 - 1964

1965 - 1966

1967 - 1968

1969 - 1970

1971 - 1972

1973 - 1974

1975 - 1976

1977 - 1978

1979 - 1980

1981 - 1982

1983 - 1984

1985 - 1986

1987 - 1988

1989 - 1990

1991 - 1992

1993 - 1994

1995 - 1996

1997 - 1998

1999 - 2000

2001 - 2002

2003 - 2004

2005 - 2006

2007 - 2008

2009 - 2010

2011 - 2012

**RESOLUÇÃO 041/2011 CONSOLIDADA: ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES 001 e 015/2013**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

À CAL  
Para providências  
Campo Mourão, 22/09/2017

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.636 /2017

Ref.: SÚMULA Nº 973/2017.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim, apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 973/2017 - Processo Digital nº 2619/2017- que registra *Projeto de Resolução*: “CONCEDE A ‘COMENDA 10 DE OUTUBRO’ AO ROTARY CLUBE DE CAMPO MOURÃO QUE EM 2018 COMEMORA 50 ANOS DE FUNDAÇÃO”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 11 de setembro de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 14 de setembro de 2017, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto à prejudicialidade aos quésitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 20 de setembro de 2017, a existência das Resoluções 41/2011, 001/2013 e 015/2013, acerca da matéria, além de nenhum óbice à tramitação.

Em 20 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de *Projeto de Resolução*, com o escopo de conceder a ‘Comenda 10 de outubro’ ao Rotary Clube de Campo Mourão que em 2018 comemora 50 anos de fundação.

No tocante a ~~posterior~~ apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o ~~registro de Súmulas~~.

## III - DA CONCLUSÃO

*EXPOSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

1760 - 1770 5 de Setembro de 1947

Campo Mourão, 21 de setembro de 2017.

*Ulisses Lima*  
**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Súmula n. 973/2017.